



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 335 /PGJM, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a compensação dos dias de plantão cumpridos pelos membros e servidores do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o contido no art. 8º da Resolução nº 99/CSMPM, de 21 de fevereiro de 2018, **resolve**:

Art. 1º Os membros do Ministério Público Militar que cumprirem plantão terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso (folga compensatória).

§ 1º O limite máximo de folgas compensatórias é de 30 (trinta) dias por ano civil, ressalvadas as decorrentes de plantões cumpridos durante o período do recesso forense.

§ 2º O direito à fruição de folga compensatória prescreve em 12 (doze) meses, contados do dia do cumprimento do plantão.

Art. 2º A compensação de plantão, a fruição e a eventual conversão de folga compensatória em pecúnia deverão ser solicitadas por meio de registro no sistema informatizado próprio adotado pelo MPM.

§ 1º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça Militar, ou a agente delegado por ato específico, a autorização para a fruição de folga compensatória, a qual ficará condicionada ao interesse do serviço.

§ 2º A solicitação deverá ser registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sempre que o período de fruição for superior a 3 (três) dias.

§ 3º A fruição de folga compensatória não poderá incidir sobre período no qual outro membro da mesma unidade encontra-se em gozo de férias, folgas compensatórias ou qualquer outro afastamento previamente autorizado, salvo se houver ajuste para a substituição entre os membros lotados na unidade.

§ 4º Somente em caráter excepcional, por decisão do Procurador-Geral de Justiça Militar, poderá ser autorizada a fruição de folga compensatória nos casos listados no parágrafo anterior, mediante substituição remota de membro.

Art. 3º No caso de acionamento durante o plantão, a documentação comprobatória da produtividade deverá ser juntada, no sistema, pelo membro plantonista, para homologação pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 1º A produtividade nos dias de plantão deve ser comprovada mediante cópia do documento em que houve o registro do ato de serviço praticado, em decorrência de acionamento do membro plantonista, por conta de fato ocorrido ou de procedimento ou processo atribuído no período do respectivo plantão.

§ 2º A comprovação da produtividade deverá ser registrada no sistema tão logo seja cumprido o plantão com acionamento.

§ 3º Homologada a produtividade, a respectiva folga compensatória, caso não seja fruída por necessidade do serviço, poderá ser convertida em pecúnia, aplicando-se o mesmo regime relativo ao art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º Para conversão em pecúnia deverão ser observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – a não fruição da folga compensatória no prazo de 12 (doze) meses, por necessidade do serviço;

II – a existência de saldo suficiente de folgas compensatórias com prazo de compensação expirado;

III – a exposição da necessidade do serviço que impediu a compensação;

IV – a comprovação de produtividade no dia de plantão, nos termos do § 1º do art. 3º;

V – a observância do limite máximo estabelecido no § 1º do art. 1º;

VI – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público Militar.

§ 1º A conversão em pecúnia de folga compensatória não incidirá em fração inferior a 24 horas de plantão.

§ 2º Habilitada, no sistema, a ocorrência correspondente à conversão em pecúnia, o membro plantonista lançará a exposição da necessidade do serviço que impediu a compensação, nos termos do inciso III deste artigo.

Art. 5º O pagamento da conversão em pecúnia seguirá critérios de conveniência e de oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, e será comunicada aos membros por ato específico.

Art. 6º A conversão em pecúnia, nos termos desta portaria, não se aplica às folgas compensatórias expiradas antes da vigência da Resolução CSMPM nº 99-CSMPM, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 7º A forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão deve respeitar o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2024, revogando-se a Portaria nº 222/PGJM, de 27 de dezembro de 2021, e a Portaria nº 48/PGJM, de 04 de março de 2024.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 16/12/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1591205** e o código CRC **5FBE05CA**.

19.03.0000.0010005/2021-41

ASJ1591205v6